

Processo nº: 200700006000403

Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 048/10 que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, e a ASSISTÊNCIA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, mantenedora da Escola Evangélica Araújo Lima para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Av. Quinta Avenida nº. 212, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.409.705/0001-20, representada por sua titular, APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 368625 SESDC/RO-2ª Via e CPF nº 329.607.192-04, neste ato simplesmente denominada CONVENENTE e a Assistência Social da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, inscrita no CNPJ nº 37.285.921/0001-58, com sede em Aparecida de Goiânia, mantenedora da Escola Evangélica Araújo Lima, neste ato denominada simplesmente UNIDADE ESCOLAR CONVENIADA, representada pelo Sr. OÍDES JOSÉ DO CARMO, portador da Carteira de Identidade nº 348.328 - SSP/GO, inscrito no CPF nº 136.269.571-87, celebram o Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 048/10, nos termos do art.116 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, consoante disposto no Processo nº 200700006000403, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da Cláusula Terceira — Do Pagamento dos Docentes e dos Servidores, Cláusula Oitava - Da Contribuição Voluntária e Cláusula Décima Segunda - Da Vigência, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo Único: A quantidade de turmas e séries será definida pela matrícula e a quantidade mínima de alunos será de acordo com a Portaria de Reordenamento em vigor.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO 048/10

As Cláusulas Terceira, Oitava e Décima Segunda, do Convênio nº 048/10, terão as seguintes redações:

<u>I– Cláusula Terceira – Do Pagamento dos Docentes e dos Servidores</u>: Será permitida a modulação, na unidade conveniada, para o ano de 2023, somente para os servidores do quadro do magistério, que são aqueles indicados no Ofício nº 035/2022, inserido no evento nº 000036433390, no total de 10 (dez), servidores. Os demais profissionais necessários ao exercício das atividades serão custeados pela Instituição Conveniada.

<u>II – Cláusula Oitava – Da Contribuição Voluntária:</u> A contribuição comunitária voluntária prevista na Cláusula Oitava do Convênio n° 048/10 será, para o ano de 2023, no valor, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). A contribuição para o ano de 2023 será aquela definida pela conveniada, com anuência expressa da área técnica, no caso, a Gerência de Avaliação da Rede Escolar e Estatísticas Educacionais. A contribuição de que trata esta cláusula é voluntária, não podendo a entidade aplicar sanções ou punições ao aluno pelo inadimplemento.

<u>III – Cláusula Décima Segunda – Da Vigência:</u> A vigência do Décimo Primeiro Termo Aditivo será pelo período **improrrogável** de 1 (um) ano, compreendidos entre 01/01/2023 e 31/12/2023, conforme art. 8° da Portaria n° 5938, de 16 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado por extrato na Imprensa Oficial do Estado, correndo as despesas por conta da SEDUC, como condição de eficácia, nos termos do Parágrafo Único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93

or



E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

. 1	GABINETE DA SECRI	CTÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia,	
14	de MARÇO	de 2023	
	Secre	ATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA tária de Estado da Educação DES JOSÉ DO CARMO tante da Entidade Mantenedora	
Testemu	nhas:		
1		2	_
CDE		CDE	